

1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

Os resultados das eleições para a Assembleia da República, do dia 27 de Setembro, vêm consagrar as opções dos portugueses e, principalmente, as suas dúvidas quanto aos timoneiros que nos próximos quatro anos conduzirão o barco da Nação.

Efectivamente, não há uma aposta decisiva e inequívoca num só partido, o que obriga a consensos entre as forças partidárias. Como princípio, a partilha de ideias e opiniões é salutar, desde que esteja em mira o interesse nacional, o bem colectivo. Todavia, quando se sobrepõem os interesses pessoais e elitistas, o diálogo fica inquinado, ganhando alguns, em prejuízo de todos nós.

Mas, hoje como nunca a mensagem terá de ser de optimismo e de esperança.

Como diz, e bem, o nosso povo, "*não há mal que sempre dure, nem bem que não acabe*". Por isso, sabemos que temos condições para contrariar o ambiente de dificuldades que Portugal enfrenta.

Na verdade, temos de avançar. Temos de acreditar em nós e naqueles que com competências e capacidades acrescidas querem trabalhar em prol do país.

Confiança e ânimo, porque em frente é que é o caminho.

Todos somos Portugal.

Cordialmente,

A Direcção

Paulo Anjos

2. NOVO REGIME CONTRIBUTIVO DOS TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

A partir do próximo ano há novas regras do regime contributivo da Segurança Social relativamente aos descontos a efectuar pelas entidades empregadoras e pelos trabalhadores por conta de outrem.

Estas regras, constantes do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, entram em vigor a partir do próximo dia 1 de Janeiro de 2010.

A declaração de remunerações, que as entidades contribuintes estão obrigadas a entregar à segurança social, em relação a cada um dos trabalhadores ao seu serviço (que contém o valor da remuneração que constitui a base de incidência contributiva, os tempos de trabalho que lhe corresponde e a taxa contributiva aplicável) passa a ter de ser entregue até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que diga respeito.

Estas declarações têm de ser apresentadas por transmissão electrónica de dados, através do [site da segurança social](#). No entanto, entidades contribuintes que sejam pessoas singulares e que tenham ao seu serviço apenas um trabalhador podem optar pelo envio da declaração em suporte de papel.

O pagamento mensal das contribuições é efectuado do dia 10 até ao dia 20 do mês seguinte a que aquelas dizem respeito.

Alterações nas bases de incidência contributiva

Este Código prevê um conjunto de novas prestações, pecuniárias ou em espécie, que passam a ser tidas em conta para efeitos da base sobre a qual será aplicada a respectiva taxa contributiva, das quais se podem destacar as seguintes:

- os valores das ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transportes, abonos de instalação ou outras equivalentes, dos abonos para falhas, nos termos e limites definidos no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS);

- valores atribuídos a título de despesas de representação desde que se encontrem pré-determinados;
- valores atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa;
- despesas resultantes da utilização pessoal pelo trabalhador de viatura automóvel que gere encargos para a entidade empregadora, as despesas de transporte, pecuniárias ou não, suportadas pela entidade empregadora para custear as deslocações em benefício dos trabalhadores, nos termos e limites definidos no CIRS;
- compensação por cessação do contrato de trabalho por acordo, nas situações com direito a prestações de desemprego, nos termos definidos no CIRS;
- valores despendidos, obrigatória ou facultativamente, pela entidade empregadora com aplicações financeiras, a favor dos trabalhadores;
- valores recebidos pelo trabalhador pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade patronal;
- prestações relacionadas com o desempenho obtido pela empresa quando quer no respectivo título atributivo quer pela sua atribuição regular e permanente revistam carácter estável independentemente da variabilidade do seu montante.

Alterações nas taxas contributivas

A partir de 1 de Janeiro de 2011, no âmbito da taxa contributiva para o regime geral, a parcela contributiva a cargo da entidade empregadora em relação aos trabalhadores que tenham contrato de trabalho por tempo indeterminado é reduzida em 1%, passando a ser de 22,75%, e será agravada em 3% relativamente aos trabalhadores que estejam com contratos a termo, passando a ser de 26,75%. Os respectivos trabalhadores continuarão a descontar 11%.

Outra das inovações é a previsão de uma taxa específica relativa à parcela contributiva a cargo da entidade empregadora nos contratos de trabalho de muita curta duração. Nesta situação, a taxa será de 26,1%.

Também são alteradas as taxas relativamente aos trabalhadores em pré-reforma (necessariamente com 55 ou mais anos).

Nas situações em que o acordo de pré-reforma estabeleça a suspensão da prestação de trabalho, não é reconhecido o direito à protecção nas eventualidades de doença, doenças profissionais, parentalidade e desemprego, e a taxa será de 18,3% para a entidade empregadora e de 8,6% para o trabalhador.

Regime de acumulação com trabalho independente

Uma das modificações mais importantes deste código é criação de um regime para trabalhadores que acumulem trabalho por conta de outrem com actividade profissional independente para a mesma empresa ou grupo empresarial, uma vez que foi decidido terminar com a actual isenção que abrange estes casos.

Assim, nestas situações, a base de incidência contributiva referente à actividade profissional independente corresponde ao montante ílquido dos honorários devidos pelo seu exercício, e a taxa a aplicar será a taxa contributiva aplicável ao respectivo contrato de trabalho por conta de outrem.

Nova contribuição para a segurança social por prestações de serviços

Com a entrada em vigor do novo Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, as empresas que contratem trabalhadores independentes passam a ter que pagar uma contribuição para a Segurança Social de 2,5% (em 2010) e de 5% (a partir de 2011) sobre 70% do valor de cada serviço contratado.

Apenas estão excluídas as prestações de serviços efectuadas por advogados, solicitadores ou trabalhadores que exerçam em Portugal, com carácter temporário, actividade por conta própria.

As empresas contratantes de prestações de serviços passam a estar obrigadas a declarar à Segurança Social, em relação a cada um dos trabalhadores independentes a quem adquiram serviços, o valor do respectivo serviço,

Esta declaração é uma declaração trimestral e deve ser enviada à Segurança Social até ao dia 10 do mês seguinte ao fim do trimestre a que respeita (Janeiro, Abril, Julho e Outubro), devendo o respectivo pagamento ser efectuado entre o dia 10 e o dia 20 do mês em que está obrigada a enviar a declaração do trimestre anterior.